



CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE JOVEM ALMEIDA GARRETT

= APOIO PROJETO "GAIA SER+" =

Considerando que:

No âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, foi concedida a possibilidade de serem constituídas Parcerias para a Inovação Social que visem o desenvolvimento de competências em crianças e jovens e garantam o apoio de investidores sociais;

O Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), destina-se exclusivamente a Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) que visem o desenvolvimento de competências em crianças e jovens;

Neste contexto, os projetos são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social, isto é, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo;

As Parcerias para a Inovação Social prosseguem o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social;

O Clube apresentou a candidatura do projeto "Gaia Ser+", com incidência em 100 crianças e jovens, de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social, e caso a mesma seja aceite, o Município será o seu parceiro como investidor social;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete ao Município deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e bem assim, apoiar atividades de natureza social de

interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro contraente; e

CLUBE JOVEM ALMEIDA GARRETT, pessoa coletiva n.º 503 695 483, com sede na Praceta Dr. José Sampaio, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Arcelina Maria Fernandes Moura Gomes, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Clube** ou Segundo contraente,

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, as partes estabelecem as condições através das quais o Município assume a posição de investidor social e, nesta qualidade, concede o apoio financeiro ao Clube para o projeto previsto no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) e na Candidatura ao Norte 2030.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. No âmbito do presente contrato o Município compromete-se a apoiar o segundo contraente, com a atribuição do valor de € 71.782,10 (setenta e um mil setecentos e

[Handwritten signature]

oitenta e dois euros e dez cêntimos), representativo de 20% das necessidades líquidas de financiamento, nos termos da Candidatura apresentada ao Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

2. O pagamento quantia referida no número anterior, será efetuado nos seguintes termos:

- a) 50% após a comunicação ao Município da aceitação da decisão de aprovação da candidatura e entrega de documentos comprovativos de despesa, previsivelmente, em 2024;
- b) 50% após a conclusão do projeto (que previsivelmente ocorrerá em 2027) e entrega dos documentos comprovativos da despesa, do valor da comparticipação financeira.

3. Este apoio financeiro visa suportar exclusivamente as despesas não comparticipadas pelos programas de financiamento, designadamente a comparticipação nacional ou despesas decorrentes do aumento da inflação que se traduziu num aumento dos orçamentos inicialmente previstos.

4. São elegíveis apenas as despesas referentes à realização do projeto referido na Clausula 1ª, faturadas durante o seu período de vigência (36 meses) e até ao fim do prazo do contrato.

5. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo projeto.

6. Em caso algum, o Município participará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Clube em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

7. Caso a candidatura do segundo contraente não seja objeto de aprovação, o projeto torna-se inexecutável e como tal o Município não participará com qualquer montante, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

No âmbito do presente contrato o Clube obriga-se a:

- a) Comunicar ao Município, no prazo de 5 dias após a notificação, a decisão proferida sobre a candidatura apresentada;
- b) Remeter ao Município, o comprovativo da entrega do termo de aceitação da decisão, no prazo de cinco dias após o seu envio;

- c) Dar início, no prazo de 90 dias após a data da decisão de aprovação da candidatura, à execução do projeto, sob pena da revogação imediata do apoio concedido pelo Município;
- d) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Primeira;
- e) Assegurar uma estreita colaboração com o Município tendente ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;
- f) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto, um relatório final sobre a sua execução técnica e financeira, com explicitação dos objetivos alcançados e com a demonstração de que o apoio prestado pelo Município foi dirigido à comparticipação das despesas identificadas na Cláusula 1ª, incluindo a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas;
- g) Caso a documentação referida no ponto anterior não comprove a realização da despesa conforme exigido, o Clube obriga-se a devolver, de imediato, o valor do apoio indevidamente executado;
- h) Com o relatório final, deve ainda entregar uma declaração de que os custos referidos na cláusula segunda não foram objeto de comparticipação por outras entidades;
- i) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação o apoio do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento Ação Social, Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa apenas podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente as obrigações previstas nas alíneas a) e f) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constituí, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido durante a execução do projeto, que previsivelmente terá a duração de 36 meses.
2. Caso a candidatura apresentada pelo segundo contraente não seja aprovada, o presente contrato caduca automaticamente, após a comunicação prevista na alínea a) da cláusula terceira, seguindo-se os ulteriores procedimentos no que concerne ao estorno da verba atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente contrato-programa, fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu nº 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo C.J.A.G.
A Presidente da Direção



Arcelina Moura Gomes

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05/02/2024.

- Compromisso nº 1287 / Red nº 1667/2024

- Nesta data verificou-se a regularidade da situação tributária e contributiva do Clube.